



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC  
CEP: 89128-000 CNPJ: 83.102.319/0001-55 Telefone: (47) 3377-8600

**Pregão presencial**

**31/2020**

**Número Processo:** 45/2020

**Data do Processo:** 05/10/2020

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nº 2/2020**

Reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, os Membros da Comissão com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL destinado a SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA A PREFEITURA DE LUIZ ALVES E SUAS SECRETARIAS.

Registro do dia 29/10/2020, as 13:39 horas.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

REÚNE-SE A EQUIPE DE APOIO E O PREGOEIRO A FIM DE AVALIAR AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO QUE COMPROVAM A QUANTIDADE MÍNIMA (PERCENTUAL) EXIGIDA EM EDITAL, E EM RELAÇÃO AOS ATESTADOS TÉCNICOS QUALITATIVOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS JANETE MARIA KRAISCH - ME E SIDNEI ALTINI - ME, E QUE ANTERIORMENTE FORAM OBJETO DE DILIGÊNCIA ATESTADA EM ATA DE SESSÃO PÚBLICA. NESTE SENTIDO, FORAM APRESENTADAS AS REFERIDAS COMPROVAÇÕES QUANTITATIVAS, POR E-MAIL, PELA CONTABILIDADE ATRIBUÍDA A EMPRESA JANETE MARIA KRAISCH - ME, E PESSOALMENTE, POR REPRESENTANTE DA EMPRESA SIDNEI ALTINI - ME. VERIFICADAS, AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EMITIDAS NESTA MUNICIPALIDADE SÃO CONDIZENTES COM O QUE SE PEDE EM EDITAL, INCLUSIVE APRESENTANDO DEMAIS NOTAS FISCAIS QUE CORRESPONDAM A SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA. ASSIM, O PREGOEIRO, NA SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL, IDENTIFICA A HABILITAÇÃO POR COMPLETO DAS EMPRESAS JANETE MARIA KRAISCH - ME E SIDNEI ALTINI - ME, BEM COMO DA EMPRESA AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, JÁ HABILITADA NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A ESTE CERTAME. FORAM VERIFICADAS, TAMBÉM, AS CERTIDÕES PREVISTAS NO SUBITEM 9.4 DO EDITAL, SEM QUE RESTE NENHUMA CONSIDERAÇÃO INABILITATÓRIA EM FACE DAS MESMAS. DESTA FORMA, OBJETIVANDO SEMPRE A LEGALIDADE, E A ACENTUADA ECONOMICIDADE PROCESSUAL, FOI REALIZADO ATO DILIGENCIAL EVITANDO A INABILITAÇÃO SUMÁRIA DAS EMPRESAS, QUE IRIA CONTRARIAR DENTRE ESTES PRINCÍPIOS, O DO FORMALISMO MODERADO. ASSIM, O PREGOEIRO CALÇADO LEGALMENTE PELO SEU PODER-DEVER, PROCEDEU COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME REGE O EDITAL. NADA MAIS A DECLARAR, PROCEDEU-SE COM A ADJUDICAÇÃO E A POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE PROCEDA COM A HOMOLOGAÇÃO. ENCERRA-SE, DANDO PUBLICIDADE AOS INTERESSADOS PELOS MEIOS DISPONÍVEIS.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS

PREGOEIRO

GABRIEL FABRÍCIO GONÇALVES

PREGOEIRO

---

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER

MEMBRO

GABRIEL ELIAS DA SILVA

MEMBRO

---

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

NARA HELENA SCHMITZ

(AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA)

---

TÂNIA REGINA KRAISCH DE AZEVEDO

(JANETE MARIA KRAISCH)

---

SIDNEI ALTINI

(SIDNEI ALTINI ME)

---